



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 334/2017

AMPLIA O PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA, CRIADO PELO DECRETO Nº 7.383, DE 04 DE SETEMBRO DE 1997, FOMENTANDO AS CONCESSÕES DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS, REGIDAS PELA LEI FEDERAL Nº8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1.995, E LEI MUNICIPAL Nº10.776, DE 13 DE MAIO DE 2011, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Amplia o programa adote uma praça, visando a adoção de praças públicas e de esportes, por meio de concessões comuns de parcerias público privadas, regidas pela Lei Federal nº8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, em consonância com a Lei Municipal nº10.776 de 13 de maio de 2011, alterando o decreto nº7.383 de 04 de setembro de 1997, a fim de se atingir precipuamente os seguintes objetivos:

I- Estimular a participação da sociedade civil organizada, além de pessoas jurídicas, na urbanização, no cuidado e na manutenção de praças públicas e de esportes dentro dos limites do município de Uberlândia (MG), conjuntamente com a administração pública municipal;

II- Criar um senso comum entre a sociedade e a administração pública, conscientizando a necessidade de conservação das praças públicas e de esportes;

III- Proporcionar meios para a dinamização dos referidos espaços, com a implantação de melhorias, voltadas a potencialização de sua utilização pela população em geral;

IV- Incentivar a utilização das praças públicas e de esportes pela população em geral, por meio de elaboração de projetos por grupos organizados, atingindo faixas etárias distintas, além de pessoas com necessidades especiais.

V- Intensificar a utilização das praças públicas e de esportes, por associações esportivas, de lazer e também culturais.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 334/2017

Art. 2º Poderão participar do programa adote uma praça quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores de bairros, organizações não governamentais, sindicatos, além de pessoas jurídicas regularmente constituídas e cadastradas junto a administração pública do município de Uberlândia (MG).

Parágrafo único: A participação deve atender as regras dispostas na Lei Municipal nº10.776 de 13 de maio de 2011.

Art. 3º A participação deve ainda ser precedida da assinatura de Contrato de Parceria Público Privada, nos moldes do art. 23, da Lei Federal nº8.987, de 13 de fevereiro de 1.995.

Art. 4º A assinatura do referido instrumento contratual exige a entrada prévia de proposta de adoção da praça pública ou de esporte, devidamente acompanhada de documentos comprobatórios de constituição e regularidade legal, da entidade, associação ou pessoa jurídica.

Art. 5º Os projetos realizados pelo Poder Executivo Municipal compreenderam, dentre outros, urbanização das praças públicas ou de esportes, de acordo com o elaborado pelos departamentos municipais competentes, ou apresentados pelo parceiro adotante, e aprovado pelo respectivo órgão municipal correlato, especialmente, no que toca a urbanização e construção de praças públicas e de esportes.

§ 1º Compete ainda a administração pública municipal fiscalizar as obras e o cumprimento dos contratos celebrados.

§ 2º Para a análise, elaboração e aprovação dos referidos projetos, devem ser observados:

I- Condições de circulação para os pedestres e modais não motorizados;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 334/2017

II- Acessibilidade;

III- Arborização;

IV- Segurança;

V- Conforto;

VI- Áreas de estar e permanência;

VII- Atividades realizadas;

VIII- Apelo visual.

Art. 6º Incumbirá a entidade, associação ou pessoa jurídica parceira:

I- O acompanhamento na execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, que arcará com verbas, pessoas e material próprio;

II- A implementação de equipamentos, tais como: execução de obras de urbanização, paisagismo, instalação de bancos, postes de iluminação, lixeiras, brinquedos, aparelhos de ginástica e condicionamento físico, sempre atendendo o projeto contratado;

III- Finda a parceria, as benfeitorias implementadas e equipamentos instalados, passaram a integrar o patrimônio público municipal, independente de quaisquer ônus;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 334/2017

IV- A preservação e manutenção das praças públicas ou de esportes, conforme estabelecido no contrato celebrado e no projeto apresentado, cabendo a administração pública municipal a limpeza e a poda de grama e árvores;

V- O desenvolvimento dos programas que se relacionem ao uso das praças públicas ou de esportes, nos termos ajustados no projeto anteriormente apresentado;

Art. 7º A entidade ou pessoa jurídica que vier a participar do referido programa, assumindo a posição de parceiro, deverá zelar pela manutenção, conservação e recuperação da praça pública ou de esportes que adotar, bem como pelo acompanhamento do projeto, viando a elaboração de execução dos trabalhos de arborização, incumbindo, contudo, ao Poder Executivo Municipal, a cessão de sementes e mudas de árvores.

Art. 8º A entidade, associação ou pessoa jurídica adotante, a partir da assinatura do contrato, fica autorizada a afixar na praça pública ou de esportes adotada, placas padronizadas alusivas a parceria com a administração pública municipal, bem como ao objeto da adoção, atendendo aos moldes previamente estabelecidos.

§ 1º Na hipótese, os ônus serão suportados exclusivamente pelo parceiro adotante;

§ 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal, atendendo a critérios previamente estabelecidos, conceder abatimento de tributos municipais, em contrapartida as despesas inerentes a execução e implantação do projeto apresentado;

§ 3º Para tanto, exige-se a apresentação de documentos comprobatórios das despesas e investimentos, até 31 de outubro do respectivo exercício financeiro;

§ 4º O abatimento deve se restringir a 50% sobre um único e determinado tributo.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 334/2017

Art. 9º Fica vedada às sociedades civis sem fins lucrativos, não a utilização dos espaços para fins de publicidade, no intuito de arrecadar fundos para a consecução dos objetos contratuais, na medida em que não dependem de custos para sua execução.

Art. 10º O contrato de parceria, via de adoção, não poderá conferir direito de concessão ou permissão de uso pelo parceiro adotante, ficando restrita a utilização ao objetivo contratado.

Art. 11º O prazo de vigência parceria e adoção deve ser delimitado em um prazo fixo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por uma única vez, por igual interstício.

Art. 12º A renovação, contudo, é condicionada ao cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 13º De igual sorte, não cumpridas as obrigações, é lícito a administração pública municipal, rescindi-lo de pleno direito, notificando previamente o parceiro adotante, que terá o prazo de 15(quinze) dias, para apresentar defesa administrativa, comprovando a regularização das pendências.

Art. 14º Apresentada a defesa administrativa, esta será submetida a uma comissão formada por 3 (três) membros, dentro do órgão público competente, que apreciará e julgará o cumprimento das exigências contratadas, independente de remuneração.

Art. 15º Ficam revogadas as disposições legais previstas no Decreto nº 7.383, de 04 de setembro de 1.997, que conflitem com a presente.

Art. 16º Caberá ao Poder Executivo Municipal, no que couber, regulamentar a presente Lei, dentro do prazo 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 17º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua regulamentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 334/2017

Ver. Thiago Fernandes
Vereador

Justificativa:

A proposição decorre da necessidade de se ampliar o programa adote uma praça instituído pelo Decreto nº7.383, de 04 de setembro de 1.997, impulsionado a contratação de parcerias público provadas, aproveitando-se os moldes da Lei Federal nº8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, acompanhada pela Lei Municipal nº10.776, de 13 de maio de 2.011, para a revitalização de áreas verdes, praças públicas e de esportes. Qualifica-se a necessidade de implantação dos projetos, no próprio fim social dos referidos espaços, com sua efetiva utilização pela coletividade, uma vez que vem sendo depredados e marginalizados. Isto sem perder de vista a propagação do bem estar dos usuários dos referidos espaços, contribuindo para a saúde física e mental, sem perder de vista a socialização, potencializando ainda eventos culturais e esportivos e a convivência harmoniosa entre a vizinhança, atingindo uma faixa etária que vai desde a infância até a terceira idade. E finalmente, a possibilidade de estabelecimento de elos mais sólidos entre a administração pública municipal e a sociedade civil em geral, implementando ainda um cuidado com o bem comum.

Ver. Thiago Fernandes
Vereador